



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-06768/16**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** voluntária por idade. Regularidade.  
Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 02822/16**

01. Origem: Brejo do Cruz Previdência

02. Aposentando:

2.1. Nome: Maria Gomes de Brito

2.2. Cargo: Agente Administrativo

2.3. Matrícula: 285

2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** por idade, com proventos proporcionais.

3.2. Autoridade responsável: Presidente do BCPREV.

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município, de 21 de março de 2016.

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Por esta razão, concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº. 10/2016, à fl. 04.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Maria Gomes de Brito**, matrícula Nº 285, Agente Administrativo da Secretaria de Educação, à fl. 04.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 1º de Setembro de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 1 de Setembro de 2016 às 12:58



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Setembro de 2016 às 13:12



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO